

REGULAMENTADA PELO DECRETO
Nº 6245/88

L E I Nº 3280/87
de 13 de novembro de 1987

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 544 - 02.12.1987

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento das Micro, Pequena e Média Empresas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, na estrutura da Secretaria da Fazenda, o Conselho Municipal de Desenvolvimento das Micro, Pequena e Média Empresas, como órgão de deliberação colegiada, cabendo-lhe as funções de formular, orientar e coordenar a política municipal de desenvolvimento das empresas de menor porte.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento das Micro, Pequena e Média Empresas atuará nas áreas da indústria, comércio e serviços com as seguintes atribuições:

a - estabelecer as políticas, diretrizes e prioridades para o apoio governamental ao desenvolvimento da micro, pequena e média empresa;

b - aprovar, anualmente, a programação técnico-financeira de apoio governamental ao desenvolvimento dessas empresas;

c - acompanhar a execução e propor os ajustes e aperfeiçoamentos que se fizerem necessários à implementação da política de apoio e fortalecimento das MPMEs;

d - promover a articulação e integração entre os diversos órgãos e entidades públicos e privados que atuam nas áreas gerencial, creditícia, tributária, mercadológica e tecnológica em apoio às MPMEs;

e - fomentar e incentivar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de mecanismos de apoio às MPMEs;

f - fomentar e incentivar a geração, o desenvolvimento e a difusão de tecnologias específicas, voltadas às MPMEs;

g - estabelecer instrumentos que favoreçam o acesso das micro, pequenas e médias empresas ao crédito oficial e privado, bem como às repartições públicas;

h - promover estudos específicos necessários ao planejamento do desenvolvimento das MPMEs;

i - realizar os demais atos que concorram para o desenvolvimento das pequenas e médias empresas nacionais.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvol

cont. Lei nº 3280/87 - fls. 02

vimento das Micro, Pequena e Média Empresas subordina-se ao Prefeito Municipal, que dele fará parte diretamente ou através de representante, e será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário da Fazenda;
- II - Secretário do Planejamento;
- III - Secretário da Administração;
- IV - representante do Ministério do Trabalho;
- V - representante do Programa Municipal de Desburocratização;
- VI - representante do Ministério da Previdência Social;
- VII - representante do Ministério da Fazenda;
- VIII - representante da Secretaria da Fazenda do Estado;
- IX - representante do Banco do Brasil S.A.;
- X - representante do Banco do Estado de São Paulo S.A.;
- XI - representante da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.;
- XII - representante da Delegacia Regional da FIESP-CIESP;
- XIII - representante do Sindicato do Comércio Varejista;
- XIV - representante da Associação Comercial e Industrial;
- XV - representante da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento das Micro, Pequena e Média Empresas não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados relevantes para o Município.

Artigo 5º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos presentes e as reuniões se instalarão com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 6º - As deliberações do Plenário do Conselho serão formalizadas em resoluções assinadas pelo seu Presidente e vigorarão a partir da data de sua publicação no órgão oficial do Município, salvo determinação expressa em contrário, constante do próprio texto.

Artigo 7º - O expediente do Conselho será processado no gabinete do Secretário da Fazenda.

Artigo 8º - Para o exame e equacionamento de

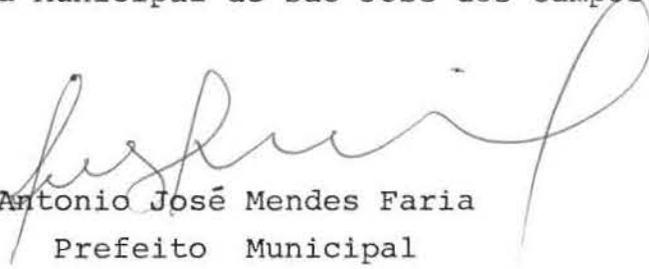
cont. Lei nº 3280/87 - fls. 03

problemas específicos relacionados com as MPMEs, o Conselho poderá criar grupos de trabalho e comissões técnicas, envolvendo órgãos e entidades privadas e governamentais.

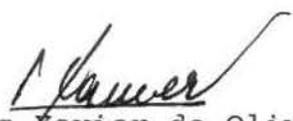
Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

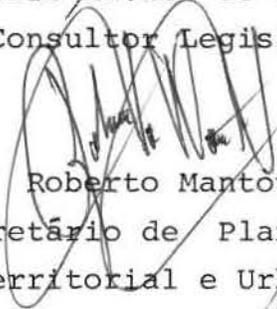
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
13 de novembro de 1987.



Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal



Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo



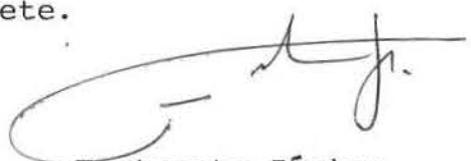
Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo



João Correia Senna Filho
Secretário de Administração

Jair Ferreira Santos
Secretário da Fazenda

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos